



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

O Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos (DHS), por meio da Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA (CBP), e a Polícia Federal do Brasil (PF) serão doravante denominadas "as Participantes" para fins de celebração deste Termo de Cooperação Interinstitucional (TCI) visando a troca de oficiais de ligação entre os dois países.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a longa relação cooperativa entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil por meio da troca de oficiais de ligação entre as Participantes;

RECONHECENDO a importância da cooperação mútua e da troca oportuna de informações relevantes sobre ameaças à segurança encontradas nas fronteiras de seus respectivos países;

CONSIDERANDO os benefícios mútuos que poderão ser obtidos por meio da cooperação e da troca oportuna de informações relevantes pelos respectivos oficiais de ligação das Participantes, a serem lotados na agência de identificação de ameaças uma da outra e/ou em outra(s) unidade(s) operacional(is) ou sede(s) mutuamente determinada(s); e

DESEJANDO colaborar para utilizar eficazmente os recursos e aprimorar a segurança nacional de seus respectivos países,

**CHEGARAM AO SEGUINTE ENTENDIMENTO:**

**1. Lotação de Oficiais de Ligação**

- 1.1 A PF espera lotar um Oficial de ligação Designado ("OLD") no Centro Nacional de Identificação de Ameaças da CBP para participar do programa de ligação, sujeito à aprovação de ambas as Participantes.
- 1.2 A CBP poderá lotar um OLD na unidade da PF para participar do programa de ligação da PF, sujeito à aprovação de ambas as Participantes.
- 1.3 O tempo de duração esperado das lotações de OLDs de ambas as Participantes será de no mínimo um ano, com um período de sobreposição com o respectivo OLD substituído de duas a três semanas, sujeito à alteração mediante o consentimento de ambas as Participantes.
- 1.4 Sujeito à determinação mútua das Participantes, outros OLDs poderão ser lotados nas instalações das Participantes, conforme estas julgarem necessário. Espera-se que a lotação de quaisquer outros OLDs seja feita de acordo com os termos deste TCI e registrada por meio de uma troca de correspondências entre os



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

Representantes Designados, que deverão ser incorporados a este TCI na forma de Anexos.

- 1.5 Sujeito à determinação mútua das Participantes e formalização do aceite entre elas, mais um OLD poderá ser designado para um serviço temporário na unidade da Participante por período não superior a 90 dias corridos. Neste caso, as Participantes poderão documentar o serviço temporário de quaisquer OLDs seja na forma de uma troca de correspondência entre as Participantes ou de outro documento mutuamente aceitável, e espera-se que este serviço seja realizado de acordo com os termos deste TCI, exceto na medida expressamente prevista nessa troca de correspondência.

**2. Funções dos Oficiais de Ligação**

Os deveres dos OLDs incluem atuar como oficiais de ligação entre as Participantes a respeito de assuntos dentro do escopo deste TCI; facilitar a cooperação; coordenar a troca oportuna de informações relevantes entre as Participantes; e fornecer qualquer outra assistência e experiência conforme solicitado pelas Participantes, na medida adequada e compatível com as leis e políticas aplicáveis, os termos e as condições deste TCI, e qualquer outro contrato ou acordo aplicável entre as Participantes.

**3. Procedimentos para Facilitar a Troca de Oficiais de Ligação**

- 3.1 Espera-se que os Participantes forneçam as informações biográficas básicas (ou seja, nome, cargo e experiência profissional) e quaisquer outros documentos e informações solicitados a respeito de seus oficiais selecionados para o programa de OLD em até 120 dias úteis anteriores à data de vigência da implantação do respectivo OLD, para facilitar os procedimentos de autorização necessários.
- 3.2 Tenciona-se que cada Participante realize o processo de avaliação adequado antes da lotação de cada OLD. As Participantes devem auxiliar e cooperar uma com a outra no cumprimento de quaisquer processos necessários para autorização, verificação ou acesso aos sistemas, incluindo, entre outros, a conclusão de treinamentos em segurança de sistemas. As Participantes pretendem salvaguardar quaisquer informações pessoalmente identificáveis previstas neste parágrafo em conformidade com suas respectivas leis e políticas de privacidade. Espera-se que as Participantes confirmem antes de divulgar quaisquer informações de OLDs recebidas nos termos deste TCI, na medida compatível com a lei e política aplicável, para garantir que as informações do OLD estejam protegidas adequadamente.
- 3.3 Antes de lotar um OLD:



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

- (a) espera-se que cada Participante anfitriã tenha ou providencie acesso à internet para uso do OLD visitante durante sua lotação na unidade da Participante anfitriã ou trabalhe com a outra Participante para providências com relação a esse acesso, conforme determinado pela Participante anfitriã. Os OLDs visitantes não deverão ter acesso a e-mail, intranet, internet e outras conectividades de dados ou comunicações por meio da rede interna da Participante anfitriã, exceto se as Participantes de outra forma estabelecerem em um acordo escrito separado; e
  - (b) cada Participante deve disponibilizar acesso remoto ao e-mail e às bases de dados/sistemas internos relevantes a seus respectivos OLDs para uso durante sua lotação.
- 3.4 Durante sua lotação, cada OLD deve obedecer aos termos das políticas de segurança da Participante anfitriã. Para garantir esse cumprimento, a Participante anfitriã poderá realizar buscas sobre todos os OLDs e quaisquer equipamentos e bens móveis que cada OLD tentar trazer para a unidade da Participante ou dela retirar. Quaisquer das referidas buscas devem ser compatíveis com as disposições de segurança e as leis da Participante anfitriã.
- 4. Cooperação**
- 4.1 Por intermédio dos OLDs, as Participantes esperam coordenar e facilitar a troca oportuna de informações em seu nome a respeito de assuntos no escopo deste TCI e quaisquer outros contratos ou acordos na medida compatível com as leis e políticas aplicáveis de cada Participante.
  - 4.2 Por intermédio dos OLDs, as Participantes pretendem compartilhar informações e cooperar na pesquisa, no desenvolvimento e no refinamento de informações referentes à aplicação da lei e metodologias de identificação de ameaças para uso nos respectivos ambientes de cada Participante.
  - 4.3 Por intermédio dos OLDs, as Participantes esperam facilitar a cooperação entre as Participantes a respeito de problemas de segurança nas fronteiras, incluindo a análise de eventos significativos e o desenvolvimento de produtos analíticos conjuntos. A utilização de um produto analítico desenvolvido conjuntamente deverá ser mutuamente determinada pelas Participantes.
  - 4.4 Por intermédio dos OLDs, as Participantes planejam compartilhar suas melhores práticas sobre questões relevantes e compatíveis com este TCI e quaisquer outros contratos ou acordos aplicáveis.



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

- 4.5. Os participantes, por intermédio dos OLDs, poderão cooperar com outras agências governamentais da Participante anfitriã, conforme apropriado.
- 4.6. Os OLDs poderão assumir outras funções compatíveis com os termos deste TCI, conforme mutuamente determinado pelas Participantes.

**5. Condição dos Oficiais Designados (OLD)**

- 5.1 Durante o período de vigência da lotação, cada OLD deve continuar sendo, em todos os momentos, um funcionário de sua respectiva agência de origem e estar sujeito ao seu controle disciplinar, mas, também sujeito às leis do país anfitrião. Nenhum dos atos conduzidos pelos OLDs permitirão a eles serem considerados como funcionários da outra Participante, incluindo para fins de benefícios trabalhistas ou previdenciários.
- 5.2 Os OLDs da PF indicados para a CBP neste TCI devem trabalhar segundo a orientação, coordenação e supervisão da PF por meio de sua Adidância Policial Federal na Embaixada do Brasil em Washington, D.C. O OLD da CBP/DHS deve trabalhar sob a direção e em coordenação com o escritório específico da CBP no qual ele está lotado, em coordenação com o Departamento de Relações Internacionais da CBP e o Escritório do Adido da CBP na Embaixada dos EUA em Brasília, Brasil, e sob a supervisão do Embaixador dos Estados Unidos em sua Embaixada em Brasília, Brasil. Espera-se que ambos os Oficiais de Ligação respeitem as orientações administrativas dos países anfitriões, bem como suas legislações internas.
- 5.3 Os OLDs não poderão ser considerados membros de uma missão diplomática durante sua lotação na(s) unidade(s) da Participante anfitriã. Além disso, caso os OLDs gozem de imunidade em qualquer outra base, todas as respectivas imunidades devem ser renunciadas antes da lotação na(s) unidade(s) da Participante anfitriã.
- 5.4 Cada OLD deve ter acesso a sua área de trabalho designada conforme estabelecido pela Participante anfitriã, entre 06h00 e 18h00 do horário da Participante anfitriã, de segunda-feira a sexta-feira. O diretor da(s) respectiva(s) unidade(s) da Participante anfitriã poderá modificar essa carga horária mediante aprovação prévia das Participantes. Em geral, o acesso dos OLDs não deve ser permitido fora desse horário e dias úteis específicos, em finais de semana, em feriados oficiais a qual a Participante anfitriã adira, ou em casos em que o governo da Participante anfitriã declara o encerramento das atividades, incluindo por motivo de neve ou intempéries, caso fortuito ou força maior. Essas restrições poderão ser



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

suspensas mediante solicitação de uma Participante, sujeita à aprovação prévia do diretor da(s) unidade(s) da Participante anfitriã ou do(s) designado(s) desse diretor.

- 5.5 Cada OLD deve notificar sua respectiva embaixada designada ou agência de origem a respeito de qualquer ausência que possa ocorrer durante seu período de lotação na(s) unidade(s) da Participante anfitriã. Para isso, cada Participante deve enviar ao representante designado da Participante anfitriã uma notificação por e-mail sobre os dias em que seu OLD não se reportará à(s) unidade(s) da Participante anfitriã.

**6. Qualificações**

- 6.1 Cada OLD deve ter experiência em identificação de ameaças com base em risco e operações de fiscalização relacionadas à missão da unidade anfitriã.
- 6.2 Caso alguma das Participantes deseje suspender, de boa-fé, a lotação de um OLD específico nos termos deste TCI, as Participantes devem consultar uma à outra e, caso acordado, providenciar a substituição deste OLD por um oficial suplente, respeitado o prazo descrito no item 3.1, excetuando-se casos imprevisíveis ou urgentes, os quais deverão ser devidamente justificados por escrito e apresentados para decisão conjunta das Participantes.

**7. Instalações e Segurança**

- 7.1 Cada Participante deve providenciar o espaço de trabalho necessário e facilitar o acesso e a conectividade, conforme estabelecido no parágrafo 3.3 acima, para que o OLD visitante cumpra suas funções em sua(s) respectiva(s) unidade(s).
- 7.2 Cada OLD deve obedecer a todas as políticas de segurança aplicáveis de ambas as Participantes, mantendo o profissionalismo e preservando a segurança das instalações e das informações e equipamentos da Participante anfitriã aos quais tenha acesso. Espera-se que cada Participante forneça ao OLD visitante uma cópia das políticas de segurança aplicáveis. Essas políticas de segurança não devem ser divulgadas publicamente e não poderão ser retiradas da unidade anfitriã sem autorização expressa por escrito do diretor da unidade anfitriã.
- 7.3 Cada Participante deverá promover, quando cabível, a ação disciplinar adequada, de acordo com suas leis e políticas, caso seu OLD se envolva em qualquer atividade que viole os termos deste TCI (incluindo, entre outros, divulgação não autorizada de informações e violação dos procedimentos de segurança de uma Participante anfitriã).

**8. Ajustes Financeiros**



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

8.1 Cada Participante deverá ser responsável por seus próprios custos incorridos como resultado deste TCI e renunciar a todos os pedidos de reembolso dos custos incorridos na execução deste instrumento.

8.1.1 Cada Participante deve ser responsável pelo pagamento de todos os salários e benefícios de natureza trabalhista aos seus OLDs, durante todo o período de lotação de cada OLD, além de quaisquer outras verbas às quais ele(a) faça jus de acordo com as leis domésticas e políticas aplicáveis do país Participante,.

8.1.2 Espera-se que cada Participante pague por quaisquer despesas de viagem apropriadas incorridas por seus OLDs, bem como quaisquer custos de recolocação, acomodações, cobertura de seguro, assistência médica, etc., de seus OLDs enquanto presentes no território do Participante anfitrião sob este TCI, quer os OLDs estejam ou não de plantão na instalação anfitriã.

8.2 Uma Participante anfitriã não deve ser responsável por quaisquer custos incorridos por um OLD. A Participante anfitriã deve ser responsável por custos razoáveis, se houver, relacionados ao acesso ao espaço de trabalho do OLD em sua(s) unidade(s), conforme apresentado no parágrafo 7.1, bem como ao acesso à internet apresentado no item 3.3.

## 9. Responsabilidade

Na medida permitida pelas leis aplicáveis às Participantes, cada Participante deve se responsabilizar por todas as ações e indenizações referentes a qualquer lesão ou óbito nos quais o OLD da Participante possa incorrer no cumprimento de seus deveres nos termos deste TCI, incluindo eventuais ações por invalidez de longo prazo que poderão ser pleiteadas pelo OLD ou seus beneficiários. O disposto acima não deve ser interpretado como uma renúncia aos direitos dos OLDs ou ao direito de qualquer Participante fazer uma reivindicação, conforme autorizado pela lei aplicável, contra qualquer pessoa física ou jurídica que contribua negligente, imprudente ou deliberadamente para a ocorrência dessa lesão ou desse óbito.

## 10. Acesso e Divulgação de Informações

10.1 Cada Participante entende que seu OLD não deve ter acesso concedido a informações classificadas dos sistemas, registros, normas ou sistemas de computador da outra Participante. Caso sejam criados mecanismos para o compartilhamento de informações classificadas com o OLD, as Participantes



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

- devem apresentar os procedimentos em um Anexo ou outra documentação adequada com anuência de ambas as partes acordantes.
- 10.2 Cada Participante deve compartilhar informações nos termos deste TCI, conforme razoavelmente necessário, para fins de imigração; contraterrorismo; avaliações de riscos referentes às cargas e aos viajantes; aplicação da lei, tudo sempre em conformidade com as leis, políticas, contratos e acordos aplicáveis da Participante, incluindo os potenciais Anexos relevantes deste instrumento.
- 10.3 Solicitações de informações relacionadas a assuntos que não se enquadrem no escopo dos contratos ou acordos sobre compartilhamento de informações aplicáveis existentes entre as Participantes ou seus respectivos governos, incluindo este TCI, devem ser feitas por escrito e encaminhadas por meio dos respectivos canais oficiais das Participantes.
- 10.4 Solicitações de informações feitas por outras autoridades ou a elas enviadas, incluindo representantes de outros países que podem ser lotados em uma unidade da CBP ou da PF, não se enquadram no escopo deste TCI.
- 10.5 No que diz respeito às informações trocadas pelas Participantes em conformidade com este TCI, cada Participante deve manter essas informações em sigilo. A CBP poderá compartilhar as informações obtidas da PF nos termos deste TCI com outras agências e componentes do DHS, desde que essas agências e componentes tenham um motivo oficial para conhecer tais informações. Quaisquer informações compartilhadas no DHS devem ser utilizadas e tratadas de forma compatível com os termos deste TCI. Em especial, no caso de informações fornecidas a uma Participante nos termos deste TCI, a Participante deve aderir aos seguintes princípios:
- 10.5.1 A Participante receptora deve utilizar as informações recebidas da Participante divulgadora exclusivamente para fins de imigração, desenvolvimento de normas, identificação de ameaças, aplicação da lei, admissibilidade, contraterrorismo e segurança pública. Essas informações não poderão ser utilizadas pela Participante receptora para outros fins ou divulgadas a terceiros a menos que a Participante divulgadora tenha aprovado expressamente esse uso ou divulgação por escrito. Entretanto, nenhuma disposição deste acordo visa impedir o uso ou a divulgação das informações pela Participante receptora à medida que as informações se refiram a terrorismo e haja uma obrigação de fazê-lo segundo as leis aplicáveis dessa Participante.
- 10.5.2 Cada Participante deve manter o sigilo de todas as informações recebidas da outra Participante (incluindo, entre outros, políticas de segurança e outros documentos da mesma natureza fornecidos pela Participante), de acordo com



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
**entre o**  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
**e a**  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

quaisquer marcações de segurança feitas pela outra Participante em que as leis ou políticas da outra Participante estabeleçam essas restrições; tomar todas as medidas razoáveis para preservar a confidencialidade e integridade dessas informações e proteger as informações contra acessos, utilizações ou divulgações acidentais ou não autorizados (incluindo o processamento de informações pessoalmente identificáveis de forma tão segura quanto o de informações relativas aos cidadãos dessa Participante).

10.5.3A Participante receptora deve limitar o acesso às informações prestadas pela Participante divulgadora às pessoas dentro da Participante receptora cujas funções exijam esse acesso, que estejam legalmente obrigadas a tratar as informações de acordo com suas marcações de segurança e sejam devidamente autorizadas.

10.5.4A Participante receptora deve garantir que seu OLD disponha de meios seguros, incluindo internet, fax ou telefone seguros, por meio dos quais seja possível transmitir quaisquer informações que o OLD receba da Participante anfitriã, e seja autorizado por ela a compartilhar fora da instalação da Participante anfitriã.

10.5.5A Participante receptora deve notificar imediatamente a Participante divulgadora sobre qualquer uso, acesso ou divulgação não autorizado das informações trocadas em conformidade com este TCI e fornecer à Participante divulgadora detalhes desse uso ou dessa divulgação não autorizados, conforme possível. Nessa hipótese, a Participante receptora deve tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para evitar a recorrência e impedir que as informações sejam ainda mais disseminadas do que já foram divulgadas sem autorização.

10.5.6 Espera-se que a Participante receptora envide seus melhores esforços para verificar a exatidão e a integridade das informações divulgadas à outra Participante. Cada Participante deve notificar imediatamente a outra Participante caso tome conhecimento que informações imprecisas ou potencialmente não confiáveis possam ter sido acessadas, divulgadas ou recebidas e deverá tomar todas as medidas de reparo razoáveis para corrigir as informações.

10.5.7 A Participante receptora deve preservar quaisquer informações obtidas em conformidade com este TCI apenas durante o tempo necessário para atingir os fins declarados neste TCI, de acordo com suas leis nacionais.

## **11. Representantes Designados**

11.1 O(s) Representante(s) Designado(s) é (são) identificado(s) da seguinte forma:



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



U.S. Customs and  
Border Protection

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

---

**Pela CBP:**

- a) Seu OLD lotado na PF.
- b) O Adido da CBP na Embaixada dos EUA em Brasília, Brasil.

**Autoridades para fins de aditamento do TCI, assinatura de Anexos ou referentes aos parágrafos 1.1 a 1.5:**

Diretor Executivo, Diretor Executivo Substituto, ou Diretor, Centro Nacional de Identificação de Ameaças ou funcionários equivalentes nos respectivos escritórios da CBP

**Pela PF:**

- a) Seu OLD lotado na CBP.
- b) Adido Policial da PF em Washington, DC, Estados Unidos da América

**Autoridades para fins de aditamento do TCI, assinatura de Anexos ou referentes aos parágrafos 1.1 a 1.5:**

Diretor Geral, e em sua impossibilidade, o Substituto designado.

- 11.2 Cada Participante poderá alterar ou listar outros Representantes Designados 30 (trinta) dias após notificar por escrito a outra Participante sobre a alteração ou o acréscimo.

**12. Da Não Criação de Direitos Privados**

Este TCI não confere nenhum direito ou obrigação vinculante segundo as leis nacionais ou internacionais. Este TCI não pretende criar, conferir, conceder ou autorizar quaisquer direitos, privilégios ou obrigações perante qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada.

**13. Disposições Gerais**

- 13.1 Cada Participante deve desenvolver as atividades objeto deste TCI em conformidade com suas respectivas leis, regulamentos e políticas nacionais, bem como, com os contratos e acordos internacionais aplicáveis e que a Participante seja parte ou Participante.
- 13.2 Este TCI deve ser implementado na data de sua assinatura pelas Participantes. As Participantes esperam analisar seus esforços cooperativos neste TCI após um ano de sua implementação e, após este primeiro ano, anualmente na data de



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
entre o  
**Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos**  
e a  
**Polícia Federal do Brasil**



**U.S. Customs and  
Border Protection**

**Para facilitar a troca de Oficiais de Ligação**

assinatura deste Termo, com o fim de considerar sua continuidade. Os termos deste TCI, incluindo potenciais anexos, poderão ser modificados mediante o acordo escrito mútuo das Participantes.

- 13.3 A qualquer momento durante o período de vigência deste TCI, cada Participante poderá, por meio de seus Representantes Designados, solicitar consultas à outra Participante a respeito do trabalho realizado pelos OLDs, dos resultados decorrentes dessa cooperação mútua, das áreas em que a cooperação poderá ser aprimorada ou de quaisquer outras questões relacionadas aos termos deste TCI.
- 13.4 Cada Participante poderá interromper a participação neste TCI a qualquer momento; entretanto, a outra Participante deve ser notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a interrupção. A Participante poderá interromper parcialmente sua participação neste TCI, no que diz respeito a seu papel de anfitriã de um OLD ou a sua indicação de um OLD para a unidade da outra Participante, desde que a outra Participante concorde por escrito com o ajuste proposto nesse TCI. No caso de uma interrupção, cada OLD deve parar as atividades na(s) unidade(s) da Participante anfitriã e devolver todas as credenciais ou materiais relacionados ao trabalho à Participante anfitriã em 30 (trinta) dias após a notificação sobre a interrupção.
- 13.5 Caso a cooperação objeto deste TCI seja interrompida, no todo ou em parte, em conformidade com as disposições acima, as Participantes devem proteger todas as informações trocadas antes da interrupção, de acordo com este TCI.

Assinado em 18 de março de 2019, na(s) língua(s) inglesa e portuguesa.

Pelo Departamento de Segurança Interna  
dos Estados Unidos, Alfândega e  
Proteção de Fronteiras dos EUA

Kevin K. McAleenan  
Chefe da Alfândega e Proteção de  
Fronteiras dos EUA

Pela Polícia Federal do Brasil

Maurício Leite Valeixo  
Diretor-Geral